# Boletim do Trabalho e Emprego

23

1. SÉRIE

Edição: Serviço de Informação Científica e Técnica (SICT) — Ministério do Trabalho

Preço 7\$50

BOL. TRAB. EMP.

**LISBOA** 

VOL. 46

N.º 23

p. 1713-1742

22-JUN-1979

# INDICE

gulamentação do trabalho:	Pág.
Despachos/Portarias:	
<ul> <li>Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os vigias da marinha mercante ao serviço de armadores estrangeiros</li> </ul>	1
- Constituição de uma CT para a elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os subsectores de pesca da sardinha, pesca artesanal (anzol) e pesca com redes cercadoras do dist. de Leiria — Alteração	1
- Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para a imprensa	1
Portarias de extensão:	
<ul> <li>Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e outra e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas</li> </ul>	
Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem do Sul e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros	
- Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais de Viana do Castelo, Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo	
Convenções colectivas de trabalho:	
— Acordo de adesão entre a Air Zaire — Lignes Aériennes e o Sind. dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca	
- CCT entre a Assoc, Nacional de Hospitalização Privada e o Sind. dos Técnicos Paramédicos do Norte/ Centro e outro	
— CCT para a ind. do tomate — Deliberação da comissão paritária	
ACT entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e os Sind. dos Engenheiros da Região Sul, dos Economistas e dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Dist. de Lisboa Rectificação	-
— CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Profissionais de Informação Turística, Intérpretes, Tradutores e Profissões Similares — Guias-Intérpretes e Correios de Turismo em Serviços Eventuais — Rectificação	

# Organizações do trabalho:

#### Pág.

# Sindicatos — Estatutos:

Constituição:	
- Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas	1723
Alterações:	
- Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas	1730
Sindicato dos Ferroviários do Sul	173
Sindicato dos Bancários do Norte	173
- Sindicato dos Ferroviários do Centro	173
Sind dos Brofossores do Zona Sul	174

# **SIGLAS**

CCT - Contrato colectivo de trabalho.

ACT - Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE - Portaria de extensão.

CT - Comissão técnica.

# **ABREVIATURAS**

Feder. — Federação.

Assoc. - Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

# **DESPACHOS/PORTARIAS**

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os vigias da marinha mercante ao serviço de armadores estrangeiros

A portaria de regulamentação de trabalho para os vigias da marinha mercante foi publicada no *Boletim do Ministério do Trabalho*, n.º 37, de 8 de Outubro de 1975.

Considerando que a regulamentação de trabalho nela constante se encontra desactualizada;

Considerando a inexistência de associações patronais representativas das entidades patronais em causa;

Considerando o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho, e encontrando-se preenchido o requisito previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro:

Determino, ao abrigo do artigo 21.º do mesmo diploma legal, a constituição de uma comissão técnica encarregada de elaborar os estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho para os vigias da marinha mercante ao serviço de armadores estrangeiros, que terá a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;

Um representante da Secretaria de Estado da Marinha Mercante;

Dois representantes da associação sindical interessada;

Dois representantes das entidades patronais interessadas.

Ministério do Trabalho, 12 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios de uma PRT para os subsectores de pesca da sardinha, pesca artesanal (anzol) e pesca com redes cercadoras do distrito de Leiria — Alteração do despacho publicado no «Boletim do Trabalho e Emprego», n.º 33/78.

O processo visando a celebração de um ACT para a pesca artesanal costeira da zona da Nazaré, desencadeado pelo Sindicato Livre dos Pescadores, frustrouse, quer numa primeira fase, devido a recusa de negociações por parte dos armadores envolvidos, quer posteriormente, na tentativa de conciliação, por falta de comparência daqueles à reunião marcada pela Delegação da Direcção-Geral das Relações Colectivas de Trabalho de Leiria.

Ficaram assim preenchidas as condições referidas na alínea b) do n.º 1 do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, para o recurso à via administrativa, encontrando-se, por outro lado, esgotado o prazo pre-

visto pelos n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

Considerando:

- a) Verificar-se, entretanto, o funcionamento da CT encarregada de elaborar os estudos preparatórios de uma PRT para área económica análoga da zona de Peniche, cujo despacho de constituição foi publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 33/78;
- b) A similitude dos condicionalismos específicos de ambas;
- c) Ser desejável que, na medida do possível, se estabeleça, a nível de distrito, um regime jurídico laboral uniforme;

Determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, o seguinte:

1 — A comissão técnica constituída por despacho publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 33, de 8 de Setembro de 1978, estudará as possibilidades de se regulamentar, a nível distrital e através de uma única PRT, as relações de trabalho existentes nos subsectores da pesca da sardinha, pesca

ar eșanal costeira (anzol) e pesca com redes cercadoras.

2 — Para o efeito, passará a integrar mais dois representantes das partes, sendo um repreentante dos armadores da área da Nazaré e outro do Sindicato Livre dos Pescadores.

Ministério do Trabalho, 19 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

# Constituição de uma CT para elaboração dos estudos preparatórios da PRT para a imprensa

O processo de negociações do CCTV da Imprensa, tendente a regulamentar todos os profissionais da imprensa, com excepção dos jornalistas, teve o seu início com a proposta dos sindicatos signatários endereçada às Associação da Imprensa Diária, Associação da Imprensa Não Diária e Anop em Julho de 1978.

Houve lugar a negociações directas, que se goraram, tendo-se prosseguido nas negociações por conciliação nos serviços competentes do Ministério do Trabalho, sempre com a presença de um representante do Ministério da Comunicação Social.

Nas negociações, quer directas, quer em fase de conciliação, as partes obtiveram largo consenso, mantendo-se, porém, em desacordo nas matérias com expressão pecuniária, não obstante os esforços desenvoldos pelas partes e pelos representantes governamentais.

Vieram, assim, as negociações na fase de conciliação a gorar-se em 17 de Maio de 1979 e as partes não acordaram no seu prosseguimento por via de mediação ou arbitragem.

Encontram-se, pois, reunidos os requisitos exigidos pela alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com as alterações que lhe introduziu o Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro.

Assim:

Ouvidos os Ministérios interessados, determino, ao abrigo do n.º 3 do artigo 21.º do referido diploma legal, a constituição de uma comissão técnica para elaboração dos estudos preparatórios de uma portaria de regulamentação de trabalho que regulamente as relações laborais dos trabalhadores ao serviço das empresas jornalísticas e das agências noticiosas, com a seguinte composição:

Um representante do Ministério do Trabalho, que presidirá;

Um representante do Ministério da Comunicação Social;

Um representante do Ministério das Finanças e do Plano;

Dois representantes dos sindicatos signatários da proposta;

Dois representantes das entidades destinatárias da proposta.

Ministério do Trabalho, 19 de Junho de 1979. — O Secretário de Estado do Trabalho, Maria Manuela Aguiar Dias Moreira.

# PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a Assoc. Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e outra e o Sind. dos Trabalhadores Técnicos de Vendas

Nos termos do dispos:o no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, e para os efeitos do seu n.º 5, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações do CCT celebrado entre a Associação Nacional dos Industriais Transformadores de Vidro e a Associação dos Industriais Transformadores de Vidro Plano do Norte de Portugal, por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, publicato

cadas no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1979.

Com a emissão desta portaria pretende-se estender a regulamentação da citada convenção às entidades patronais do mesmo sector económico que não se encontrem filiadas nas associações patronais outorgantes e exerçam a sua actividade no distrito do Porto e aos trabalhadores ao seu serviço das profissões previstas no contrato, bem como aos trabalhadores não filiados no Sindicato outorgante que se encontrem ao serviço de entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante.

Aviso para PE do CCT entre a Assoc. dos Industriais de Moagem do Sul e outras e a Feder. Regional do Norte dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e outros

Nos termos do n.º 4 e para os efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a eventual extensão das condições de trabalho acordadas entre a Associação dos Industriais de Moagem do Sul e outras e a Federação Regional do Norte dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e outros, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7,

de 22 de Fevereiro de 1978, bem como da respectiva revisão salarial nesta data publicada, a todas as entidades patronais que, na área da convenção, exerçam a actividade por ela abrangida, bem como aos trabalhadores ao seu serviço com as categorias nela previstas e ainda aos trabalhadores das mesmas categorias ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e não inscritos no sindicato signatário da já aludida convenção.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre as Assoc. Comerciais de Viana do Castelo,
Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço
e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Dist. de Viana do Castelo

Nos termos do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro, na redacção do Decreto-Lei n.º 887/76, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo neste Ministério a emissão de uma portaria de extensão das alterações ao contrato colectivo de trabalho celebrado entre as Associações Comerciais de Ponte de Lima, Arcos de Valdevez, Monção e Melgaço e o Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de

Viana do Castelo, publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 20, de 29 de Maio de 1979.

A portaria a emitir ao abrigo do n.º 1 do artigo 20.º do referido decreto-lei, tornará aplicáveis as alterações às entidades patronais do mesmo sector económico e aos trabalhadores da mesma profissão ou de profissão análoga desde que exerçam a sua actividade na mesma área e âmbito.

# CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

# Acordo de adesão entre a Air Zaire — Lignes Aériennes e o Sind, dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca

A Air Zaire e o Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca, reunidos no dia 28 do mês de Maio de 1979, pelas 10 horas, na Avenida da República, 9, 2.º, após identificação dos respectivos representantes e exibição dos respectivos títulos de representação, acordam, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76, de 28 de Fevereiro:

1.º Em dar a sua adesão à convenção colectiva de trabalho, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 35, de 22 de Setembro de 1978 (celebrada entre as empresas e agências de navegação autorizadas a explorar a indústria de comunicações aéreas no continente, Açores e Madeira, suas filiais e sucursais e os trabalhadores que nelas trabalham ou venham a trabalhar, representados pelo Sindicato outorgante).

2.º A presente adesão retrotrai os seus efeitos à data de 2 de Novembro de 1978.

3.º Os efeitos da presente adesão manter-se-ão até à data em que a convenção a que ora se adere venha a ser substituída por outra que vincule ambos os ora outorgantes; ou, caso tal situação não venha a ocorrer, até à data em que a presente adesão venha a ser substituída por outra.

Lisboa, 28 de Maio de 1979.

Pela Air Zaire — Lignes Afriennes: (As i..atura l'egivel.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Aeronavegação e Pesca:

(Assinatura ilegivel.)

Depositado em 8 de Junho de 1979, a fl. 27 do livro n.º 2, com o n.º 128, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# CCT entre a Assoc. Nacional de Hospitalização Privada e o Sind. dos Técnicos Paramédicos do Norte/Centro e outro

Entre a Associação Nacional de Hospitalização Privada, o Sindicato dos Técnicos Paramédicos do Norte/Centro e o Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas é celebrado um acordo de adesão ao CCT entre a Associação Nacional de Hospitalização Privada e os trabalhadores ao seu serviço, sindicalizados nas associações sindicais signatárias, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril, com as adaptações constantes dos números seguintes:

1.º O n.º 6 da cláusula 10.º «Acesso», para efeitos do presente acordo, fica com a seguinte redacção:

As categorias do grupo profissional de técnicos paramédicos que envolvam funções de chefia só poderão ser preenchidas por profissionais diplomados com o curso adequado ou equivalente legal.

2.º A cláusula 20.º, na sua epígrafe e no n.º 1, fica com a seguinte redacção:

# Cláusula 20.4

#### (Técnicos paramédicos a tempo parcial)

1 — Quando o movimento ou natureza do serviço não exige um regime de trabalho a tempo

completo, as entidades patronais poderão admitir para os seus quadros, quer como permanentes, ou a prazo certo, técnicos paramédicos em regime de trabalho a tempo parcial.

- 3.º A cláusula 28.ª, «Subsídio de funções», fica com a seguinte redacção nos seus n.ºs 1, 2 e 3, para efeitos do presente acordo:
  - 1 As entidades patronais com quatro ou mais profissionais técnicos paramédicos do mesmo ramo de actividade ao seu serviço devem atribuir as funções de responsável a um deles.
  - 2 Enquanto assumir as funções de responsável, ao técnico paramédico será atribuído um subsídio mensal de 1200\$.
  - 3 Os trabalhadores das categorias de técnicos paramédicos, quando habilitados com o curso pós-básico de especialização (por exemplo: Tomografia Computarizada ou Medicina Nuclear), reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde, e enquanto exercer efectivamente essas funções, serão as suas remunerações acrescidas de um suplemento de 20 % sobre o vencimento auferido; o mesmo suplemento será também atribuído a outras especialidades, quando as exerçam.

#### 4.º Anexo I:

As categorias profissionais dos técnicos paramédicos são integradas nos seguintes níveis-de remuneração a partir de 1 de Junho de 1979:

# Grupo 1 — Nível VIII:

11 700\$ — Técnico de anatomia patológica.

11 700\$ -- Técnico de análises clínicas.

11 700\$ — Técnico de cardiologia.

-11 700\$ — Técnico de electroencefalografia.

11 700\$ — Técnico de fisioterapia (fisioterapeuta). 11 700\$ — Técnico de função respiratória. 11 700\$ — Técnico de radiologia.

11 700\$ — Técnico de radioterapia.

# Grupo II - Nível VII-A:

10 500\$ — Técnico não diplomado com mais de cinco anos.

# Grupo III — Nível VI:

9400\$ — Ajudante técnico de análises clínicas.

9400\$ — Ajudante técnico de fisioterapia.

9400\$ — Encarregado de câmara escura.

9400\$ - Praticante técnico.

5.º É integrado no anexo II daquele CCT o grupo profissional Q-Técnicos paramédicos, com a seguinte redacção:

#### Q) Grupo profissional — Técnicos paramédicos

#### I — Condições de admissão:

1 — A idade mínima para a admissão dos trabalhadores paramédicos abrangidos pelo presente CCT é de 18 anos.

2 — As habilitações mínimas exigíveis para a admissão dos trabalhadores abrangidos são as seguintes:

a) Para as profissões previstas no grupo 1 do anexo I, nível vmi, a partir de 1 de Junho de 1979, o curso adequado reconhecido pela Secretaria de Estado da Saúde;

3 - As habilitações previstas no número an-

terior não serão exigíveis:

a) Aos trabalhadores das profissões previstas no grupo III do anexo I, nível VI, com a categoria de praticante, que, para passarem à categoria de técnicos não diplomados (grupo II, anexo I, nível vn-A), terão de ter cinco anos de efectivo serviço no desempenho de funções ao serviço da mesma ou de diversas entidades patronais.

b) Os restantes trabalhadores das categorias previstas no grupo III, anexo I, nível VI, passarão às categorías do grupo I, anexo I, nível VIII, quando fizerem o curso oficial adequado.

# II — Tutela do exercício profissional:

I — Ao médico e aos técnicos superiores de laboratório é cometida a orientação, a supervisão e a responsabilidade daí emergente pelo exercício das tarefas que competem aos técnicos paramédicos diplomados e não diplomados.

2 — Ao médico e aos técnicos superiores de laboratório e ao técnico paramédico diplomado

é cometida a orientação, a supervisão e a responsabilidade daí emergente pelo exercício das tarefas que competem aos praticantes e ajudantes técnicos.

# III — Classificação profissional:

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT serão obrigatoriamente classificados, segundo as funções efectivamente desempenhadas, nas profissões e categorias profissionais constantes dos grupos I, II e III do anexo I, níveis VIII, VII-A e VI.

2 — Os trabalhadores que à data da entrada em vigor do presente CCT se encontrem a desempenhar as tarefas descritas para as profissões previstas no grupo I, anexo I, nível VIII, e sejam titulares do curso adequado serão classificados de acordo com as designações profissionais constantes no referido grupo.

3 — Os trabalhadores que àquela data se encontrem a desempenhar as tarefas previstas no número anterior, mas não titulados com o curso adequado, serão classificados nos termos seguin-

a) De «Técnicos não diplomados», de acordo com as designações profissionais previstas no grupo I, anexo I, nível VIII, desde que possuam cinco ou mais anos de exercício na profissão;

b) De «Praticantes», de acordo com as designações profissionais previstas no grupo I, anexo I, nível viii, desde que possuam menos de cinco anos de exercíoio na profissão.

IV — Categorias profissionais e definição de funções:

#### GRUPO I

# Pessoal técnico

Técnico de análises anátomo-patológicas. — Procede à recolha e preparação de amostras de tecidos orgânicos para observação microscópica. Executa as tarefas fundamentais de um técnico de análises clínicas.

Técnico de análises clínicas. — Executa análises depois de ter recebido ou feito colheita de amostras de produtos biológicos; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os; lava e procede à manutenção do material específico. Pode ser especializado em aparelhos de alta complexidade técnica, como analisadores automáticos, similares e ou-

Técnico de cardiologia. — Executa electrocardiogramas, vetocardiogramas, fenocardiogramas e outros, utilizando aparelhos apropriados; prepara o doente para o exame e observa durante a sua execução tudo quanto possa contribuir para uma boa interpretação dos traçados.

Técnico de electroencefalografia. — Faz electroencefalogramas utilizando um electroencefalógrafo; prepara o doente para esse tipo de exame (colocação dos eléctrodos e preparação psicológica do examinado); observa durante a sua execução tudo quanto possa contribuir para uma boa înterpretação dos traçados.

Técnico de fisioterapia (fisioterapeuta). — Utiliza diferentes técnicas e métodos, designadamente exercícios terapêuticos, treino funcional para as actividades da vida diária, técnicas de facilitação neuromuscular, cinesiterapia respiratória-drenagem e outros, a fim de evitar a incapacidade quanto possível e obter a máxima recuperação funcional do indivíduo. Pode utilizar outras técnicas, como sejam a hidroterapia, massagens e electroterapia.

Técnico de função respiratória. — Executa exames funcionais respiratórios (espirometria, mecânica ventilatória, provas farmacodinâmicas, difusão, gasometria arterial e ergometria), utilizando aparelhos apropriados; prepara o doente de acordo com o tipo de exame a efectuar; controla o desenrolar dos exames, vigiando os aparelhos de função respiratória e a reacção do doente; regista e efectua os cálculos dos resultados obtidos.

Técnico de radiologia. — Obtém radiografias utilizando aparelhos de raios x, para o que prepara o doente tendo em vista o tipo de exame pretendido; manipula os comandos dos aparelhos para regular a duração da exposição e a intensidade da penetração de radiação; faz registos dos trabalhos executados.

Nota. — Quando o movimento não justifique a existência de encarregada de câmara escura a revelação é feita pelo técnico.

Técnico de radioterapia. — Utiliza aparelhos de radiações ionizantes com fins terapêuticos; prepara o doente de acordo com o tipo de tratamento a efectuar; controla o desenrolar dos tratamentos, vigiando aparelhos apropriados; regista os trabalhos executados.

#### GRUPO III

# Pessoal técnico auxiliar

Ajudante técnico de análises clínicas. — Executa trabalhos técnicos simples, nomeadamente ánálises de urina correntes, preparação de lâminas, de reagentes e de meios de cultura simples; observa os fenómenos, identifica-os e regista-os. Pode efectuar colheitas e auxiliar nas tarefas conducentes às transfusões de sangue.

Ajudante técnico de fisioterapia. — Executa algumas tarefas do domínio de electroterapia e hidroterapia, designadamente infravermelhos e ultravioletas, correntes de alta frequência e correntes galvânicas, banho de remoinho, calor húmido local ou geral, parafina, parafangos, banhos de contraste e outros; coloca o doente nos aparelhos de mecanoterapia; aplica aerosóis.

Encarregado de câmara escura. — Executa em câmara escura as tarefas relativas ao tratamento de películas destinadas à obtenção de radiografias, utilizando produtos químicos adequados; identifica os diferentes exames, preparando-os para relatório; regista os trabalhos executados; procede

à manutenção do material; cuida dos meios automáticos de revelação, caso existam.

Praticante. — Profissional que executa as mesmas tarefas que o técnico paramédico, mas que à data do presente CCT ainda não possui cinco anos de prática e não é titular de curso adequado.

#### Notas

1 — A partir da entrada em vigor do presente contrato colectivo de trabalho é proibida a admissão de trabalhadores para o desempenho exclusivo de funções previstas para a profissão de ajudante técnico de análises clínicas, encarregado de câmara escura, ajudante e técnico de fisioterapia, desde que aqueles não as tenham anteriormente desempenhado.

2 - A inobservância do disposto no número anterior deter-

mina a nulidade do contrato de trabalho.

#### V— Garantias específicas:

- l Sem prejuízo do disposto no Decreto-Lei n.º 44 060, de 25 de Novembro de 1961, na redacção do Decreto-Lei n.º 45 132, de 13 de Julho de 1963, e no Decreto-Lei n.º 47 512, de 25 de Janeiro de 1967, deve ainda a entidade patronal, para protecção dos trabalhadores em contacto com radiações ionizantes e em instalações onde existam substâncias radioactivas naturais ou isótopos radioactivos, produtos tóxicos ou ambiente de luz inactínica:
- a) Sujeitar a exames periódicos, de seis em seis meses, acompanhados estes, no mínimo, pela determinação da fórmula hemoleucocitária e contagem de plaquetas, salvo nos casos em que a comissão de protecção contra radiações ionizantes julgue necessário estabelecer prazos mais curtos;
- b) Assegurar o contrôle de licenciamento e laboração de instalações pela comissão de protecção contra radiações ionizantes e das doses de radiações recebidas pelos trabalhadores profissionalmente expostos por dosimetria fotográfica obrigatória, a qual será exclusivamente efectuada pelo organismo oficial competente;
- c) Manter os registos dos resultados dos exames médicos e do contrôle das doses das radiações recebidas e delas dar conhecimento directamente aos interessados e facultá-los às entidades oficiais competentes, sempre que estas o solicitem;

d) Transferir temporária ou definitivamente o trabalhador para outros serviços, sem diminuição de remuneração ou perda de quaisquer direitos

adquiridos, sempre e logo que:

As doses de radiações recebidas, a contaminação interna ou intoxicação atrajam tais valores que a comissão de protecção contra radiações ionizantes ou outras entidades competentes o recomendem ou ainda quando razões de ordem médica o aconselhem;

Em virtude de funções exercidas em contacto com radiações ionizantes ou produtos tóxicos, aqueles tenham originado uma doença profissional ou acidente de trabalho que não permita a continuidade daquelas funções;

e) Facultar ao trabalhador o tempo necessário para a frequência de cursos de protecção contra radiações e manejo de substâncias tóxicas e instruir os trabalhadores profissionalmente expostos sobre os perigos a que estão sujeitos e das vantagens do cumprimento das regras de protecção para o efeito estabelecidas.

#### ANEXO III

4.4.1 — Profissionais altamente qualificados:

Técnico de anatomia patológica.

Técnico de análises clínicas.

Técnico de cardiologia.

Técnico de electroencefalografia.

Técnico de fisioterapia (fisioterapeuta).

Técnico de função respiratória.

Técnico de radiologia.

Técnico de radioterapia.

## 5.5.1 — Profissionais qualificados:

Ajudante técnico de análises clínicas. Ajudante técnico de fisioterapia. Encarregado de câmara escura.

Lisboa, 4 de Abril de 1979.

Pela Associação Nacional de Hospitalização Privada:

(Assinatura ilegivel.)

Pe'o Sindicato dos Técnicos Paramédicos do Norte/Centro:
(Assinatura ilegive!.)

Pelo Sindicato dos Ajudantes de Farmácia do Sul e Ilhas:

António José Caeiro Encarnação.

Depositado em 20 de Junho de 1979, a fl. 27 do livro n.º 2, com o n.º 130/79, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 164-A/76.

# CCT para a ind. do tomate

Interpretações e integrações feitas pela comissão paritária a que se refere a cláusula 88.º do contrato colectivo de trabalho vertical para a indústria do tomate, conforme actas de 28 de Agosto, 18 de Setembro, 11 e 25 de Outubro, 24 de Novembro e 12 de Dezembro de 1978.

Aprovadas as seguintes categorias, definições e enquadramentos:

#### Grau 3:

Projectista. — O trabalhador que, a partir de um programa dado, verbal ou escrito, concebe anteprojectos de um conjunto ou partes de um conjunto, procedendo ao seu estudo, esboço ou desenho, efectuando os cálculos que, não sendo específicos de engenharia, sejam necessários à sua estruturação e interligação. Observa e indica, se necessário, normas e regulamentos a seguir na execução, assim como os elementos para orçamentos. Colabora, se necessário, na elaboração de cadernos de encargos.

# Grau 4:

Chefe de enchimento. — O trabalhador responsável pelo sector de enchimento que, executando as suas funções na dependência de um superior hierárquico, dirige e orienta directamente um grupo de, pelo menos, três trabalhadores.

## Grau 5:

Controlador de sanidade industrial. — O trabalhador directamente responsável pela sanidade industrial da empresa.

# Grau 8:

Monitor de grupo. — O trabalhador que, sob orientação superior, controla um grupo de pessoal indiferenciado ou auxiliar. Foi entendimento da comissão que:

Os trabalhadores eventuais têm de cumprir um horário de quarenta e quatro horas, sendo, sempre que a necessidade de serviço o impuser, consideradas ex raordinárias outras horas de serviço.

O trabalhador que desempenha funções de chefe de cais deve ser classificado como conferente,

Têm direito à categoria de operador de doseadoraenchedora os trabalhadores que manipulem máquinas enchedoras automáticas ou manuais.

O trabalhador que desempenha as funções de controlador de alimentação de tomate às linhas deve ser classificado como condutor de máquinas e aparelhos de elevação e transporte.

Não há subsídio de transporte, mas sim pagamento de despesas de transporte, nos termos do n.º 2 da cláusula 15.º do CCTV.

O subsídio de férias pago antes de 1 de Novembro de 1977 deve ser acrescido da importância da diferença resultante das novas tabelas salariais, bem como da reclassificação dos trabalhadores.

Não têm direito a retroactivos os trabalhadores que se demitiram antes da entrada em vigor do CCTV.

O trabalhador que opera com as cravadeiras deve ser reclassificado na categoria de operador de doseadora-enchedora, no grau 8.

Os trabalhadores cujas funções sejam o contrôle do peso de latas e ou a análise de cravações devem ser reclassificados na categoria de preparador de laboratório, no grau 8.

O trabalhador responsável pelo enchimento deve ser reclassificado na categoria de chefe de equipa desde que dirija e oriente um grupo de, pelo menos, três trabalhadores qualificados.

Pelo trabalho extraordinário a partir das 20 horas será devida remuneração por trabalho nocturno, nos termos da cláusula 30.º do CCTV, e remuneração

por trabalho extraordinário, nos termos da cláusula 31.ª do CCTV...

Deverá ser pago como trabalho nocturno o prestado entre as 20 e as 7 horas, quaisquer que sejam as circunstâncias, devendo ainda ter-se em atenção o disposto no n.º 2 da cláusula 27.º do CCTV.

O n.º 5 da cláusula 11.º deve ser interpretado tendo em atenção que aos trabalhadores considerados como qualificados no contrato colectivo anterior, e que efectivamente o sejam pelo desempenho das suas funções, todo o tempo de serviço nessas funções será contado para efeitos de promoção.

O trabalhador responsável pela vigia e pelo funcionamento de mais de três boules deverá ser reclassificado como operador de instalações contínuas.

A comissão paritária esclareceu que:

Ao aprovar as categorias de operador de autoclaves contínuos e de operador de autoclaves descontínuos, teve unicamente presente a ideia de que eram autoclaves descontínuos os abertos.

Lisboa, 12 de Março de 1979.

#### A Comissão Paritária:

Pela Associação Nacional dos Industriais de Tomate:

Anténio Fezas Vital.

José Maria Landeira dos Reis Braga.

Pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Alimentar:

António Luís Hipólito Santo.

Joaquim Emidio dos Santo.

ACT entre a Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A. R. L., e os Sind. dos Engenheiros da Região Sul, dos Economistas e dos Trabalhadores dos Transportes Colectivos do Dist. de Lisboa — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 11, de 22 de Março de 1979, foi publicado o ACT em epígrafe, de cuja lista de assinaturas consta a relativa ao Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul. Como este Sindicato não outorgou tal convenção, precede-se, de seguida, à necessária rectificação:

Onde se lê:

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul: (Assinatura flegivel.)

deve ler-se:

Sindicato dos Engenheiros Técnicos do Sul.

CCT entre a Assoc. Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo e o Sind. dos Profissionais de Informação Turística. Intérpretes, Tradutores e Profissões Similares — Guias-Intérpretes e Correios de Turismo em Serviços Eventuais — Rectificação

No Boletim do Trabalho e Emprego, 1.º série, n.º 5/79, de 8 de Fevereiro, foi publicada a convenção em epígrafe.

Por terem sido publicadas com inexactidão as remunerações relativas a guias-intérpretes, a seguir se procede à necessária rectificação:

Para guias-intérpretes:

Por serviço principiado e findo entre as 7 horas de um dia e a 1 hora do seguinte, de 720\$ e 1200\$, quando, respectivamente, tenha uma duração até quatro horas e até oito horas, acrescendo 190\$ por cada hora de duração superior a quatro ou oito, respectivamente.

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

# SINDICATOS — ESTATUTOS

# CONSTITUIÇÃO

#### SINDICATO DOS TRABALHADORES DE SEGUROS DO SUL E ILHAS

#### **ESTATUTOS**

#### Declaração de princípios

1 - O STSSI reclama-se do sindicalismo democrático, pautando a sua acção segundo os princípios consagrados na Declaração Universal dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, na Carta Social Europeia, nas Convenções e Recomendações do OIT e na Constituição da República Portuguesa.

2 — O STSSI proclama como valores essenciais do sindicalismo democrático:

2.1 - A liberdade, autonomia e independência em relação ao Estado, ao patronato, às confissões religiosas e aos partidos

políticos ou quaisquer outras associações de natureza política; 2.2 — A participação activa dos trabalhadores em todos os aspectos da actividade sindical, nomeadamente através da democratização das estruturas internas e da eleição periódica

e por escrutínio secreto dos órgãos estatutários; 2.3 — O exercício do direito de tendência, como forma de

expressão político-sindical.

3 — A defesa dos valores e princípios do sindicalismo democrático constitui para o STSSI um imperativo sociológico e tem por objectivos:

3.1 - Defender a democracia política como forma de alcançar a democracia económica, social e cultural, bem como os direitos, liberdades e garantias fundamentais;

3.2 — Defender as condições de vida dos trabalhadores, visando a melhoria da qualidade de vida e o pleno emprego;

3.3 — Lutar pelo direito à contratação colectiva como processo continuo de participação económica, segundo os princípios da boa-fé negocial e do respeito mútuo;

3.4 - Tornar efectivo o direito ao trabalho, sem quaisquer discriminações, assim como o direito a um salário justo e à

igualdade de oportunidades;

3.5 - Promover a integração social dos trabalhadores, lutando pela segurança de emprego, pela formação e reconversão profissionais, por condições humanas de higiene e segurança nos locais de trabalho e pelos direitos sociais dos jovens, dos aposentados e da mãe trabalhadora;

3.6 — Contribuir para a concretização de um conceito so-cial de empresa, tendo em vista a estabilicade das relações de trabalho e a responsabilidade efectiva dos agentes económicos;

3.7 - Participar em todos os aspectos da política sócio-económica do País;

3.8 - Assumir a defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, enquadrando as suas reivindicações e definindo as formas de luta que melhor correspondam a cada caso, fomentando, para o efeito, a constituição de fundos de greve e de solidariedade;

3.9 — Lutar ao lado de todas as organizações sindicais democráticas, nacionais ou estrangeiras, pela emancipação dos

trabalhadores.

#### CAPÍTULO I

#### Natureza e objecto

#### ARTIGO 1.5

# (Denominação, âmbito e sede)

1 — O Sindicato dos Trabalhadores de Seguros do Sul e Ilhas (STSSI) é composto por todos os trabalhadores que, independentemente da sua profissão, função ou categoria profissional, exerçam a sua actividade no sector de seguros e a ele livremente adiram.

2 — O STSSI abrange os distritos de Castelo Branco, Santarém, Lisboa, Setúbal, Portalegre, Évora, Beja, Faro, Leiria e as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, e tem a sua

sede em Lisboa.

# ARTIGO 2.°

#### (Fins)

O STSSI tem por fins;

1 - Promover, por todos os meios legítimos ao seu alcance, a defesa dos direitos e dos interesses dos seus associados, nomeadamente:

a) Intervindo em todos os problemas que afectem os trabalhadores, defendendo sempre as liberdades individuais e colectivas e pressionando o poder público para que elas sejam respeitadas;

b) Desenvolvendo um trabalho constante de organização da classe, tendo em vista as justas reivindicações tendentes a aumentar o seu bem-estar social, económico e intelectual;

c) Promovendo a formação sindical e política dos seus associados, contribuindo assim para uma maior consciencialização face aos seus direitos e deveres e para uma mais harmoniosa realização profissional e humana;

d) Exigindo dos poderes públicos a feitura e o cumprimento de leis que defendam verdadeiramente os trabalhadores e visem assegurar a defesa colectiva e individual dos trabalhadores e a consolidação de uma sociedade justa onde não haja lugar a qualquer forma de exploração ou repressão.

2 — Lutar com todas as organizações sindicais democráticas, nacionais e estrangeiras, para a libertação dos trabalhadores, e manter com elas relações estreitas de colaboração e solidarie-

# ARTIGO 3.º

#### (Competência)

1 — O Sindicato tem competência para:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Participar na elaboração da legislação do trabalho;

c) Participar na gestão das instituições que visem satisfazer

os interesses dos trabalhadores;

d) Participar no contrôle de execução dos planos económico-sociais, nomeadamente através do Conselho Nacional do Plano e do Conselho Nacional de Rendimentos e Preços ou órgãos afins;

e) Velar, por todos os meios ao seu alcance, pelo cumprimento das convenções de trabalho e pelo respeito de toda a

legislação laboral;

f) Intervir na defesa dos seus associados em processos disciplinares e despedimentos;

g) Prestar, gratuitamente, toda a assistência sindical e jurídica de que os seus associados necessitem;

h) Decretar a greve e pôr-lhe termo;

- i) Aderir a organizações sindicais, nacionais ou estrangeiras, nos precisos termos destes estatutos;
- i) Dar parecer sobre todos os assuntos que digam respeito aos trabalhadores seus associados, no âmbito profissional;
- k) Lutar por todos os meios ao seu alcance pela concretização dos seus objectivos, no respeito pelos seus princípios fun-
- 1) Criar na sua área de intervenção as estruturas necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins.

#### ARTIGO 4.º

#### (Democracia sindical)

- 1 O STSSI é uma organização autónoma, independente do patronato, do Estado, das confissões religiosas, dos partidos e outras organizações políticas, rege-se pelos princípios da democracia sindical que regulará toda a sua vida e orgânica.
- 2 Dentro dos princípios fundamentais do STSSI é garantido o direito de tendência.
- 3 O STSSI é filiado na União Geral dos Trabalhadores, adoptando como própria a declaração de princípios desta e reconhecendo nela a organização sindical coordenadora de todos os sindicatos e trabalhadores que defendem, lutam e se reclamam do sindicalismo democrático.

#### CAPÍTULO II

#### Composição, direitos e deveres

# ARTIGO 5.º

#### (Dos sócios)

1 - Podem ser sócios do STSSI todos os trabalhadores que exerçam a sua actividade nos termos previstos no artigo 1.º dos presentes estatutos.

a) O pedido de admissão será feito directamente ao Sindicato ou através de um delegado sindical da empresa onde o trabalhador exerça a sua actividade, devendo a sua proposta ser autenticada por dois sócios.

b) O pedido de admissão implica a aceitação expressa da declaração de princípios e dos estatutos do STSSI.

- 2 O secretariado poderá recusar a admissão de um candidato devendo remeter o respectivo processo ao conselho de disciplina no prazo de quinze dias, com carta informativa ao candidato.
- § único. O conselho, ouvido o interessado, decidirá em definitivo na sua primeira reunião subsequente à recepção do processo.
- 3 Os sócios em situação de pré-reforma ou reforma manter-se-ão como sócios de pleno direito, com dispensa do pagamento de quotas.

#### ARTIGO 6.º

# (Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios nomeadamente:

- 1) Participar em toda a actividade do Sindicato de acordo com os presentes estatutos;
- 2) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições previstas por estes estatutos;
- 3) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições dele dependentes, com ele cooperantes ou em que ele esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

- 4) Beneficiar de apoio sindical, jurídico e judiciário do Sindicato em tudo o que se relacione com a sua actividade profis-
  - 5) Ser informado de toda a actividade do Sindicato;
- 6) Beneficiar de todas as actividades do Sindicato no campo sindical, profissional, social, cultural e desportivo;
- 7) Recorrer para o conselho geral de decisões dos órgãos directivos quando estas contrariem os presentes estatutos;
- 8) Beneficiar do fundo de greve nos termos determinados pelo conselho geral;
- 9) Beneficiar de compensação por salários perdidos, por ou em consequência de actividades sindicais nos termos determinados pelo conselho geral.

#### ARTIGO 7.º

#### (Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios nomeadamente:

- Cumprir os estatutos e demais disposições regulamentares; 2) Manter-se informado das actividades do Sindicato e desempenhar os lugares para que for eleito, quando os tenha
- aceite:
- 3) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do congresso e dos órgãos do Sindicato, quando tomadas nos termos destes estatutos:
- 4) Fortalecer a organização do Sindicato nos locais de trabalho;
- 5) Ter uma actividade militante no local de trabalho em defesa dos princípios do Sindicato;

6) Divulgar as eleições do Sindicato;

7) Pagar mensalmente a quota do Sindicato;

8) Adquirir o cartão sindical;

- Comunicar ao Sindicato, no prazo de quinze dias, a mu-dança de residência, estado civil, situação profissional, reforma, serviço militar, etc.;
  10) Devolver o cartão sindical, quando tenha perdido a qua-
- lidade de sócio.

#### ARTIGO 8.º

#### (Medidas disciplinares)

- 1 Podem ser aplicadas medidas disciplinares aos sócios pelo secretariado ou pelo conselho geral, sob parecer do conselho disciplinar.
- 2 As medidas serão do seguinte teor, consoante a gravidade da falta cometida:
- a) Repreensão escrita aos sócios que não cumpram os deveres previstos no artigo 7.°;

b) Repreensão registada no caso de reincidência;

- c) Suspensão, entre trinta e cento e oitenta dias, dos sócios que voltem a reincidir, após a sanção prevista na alínea b) deste parágrafo;
- d) Expulsão dos sócios que provadamente prejudiquem os interesses do Sindicato, violem sistematicamente os estatutos desrespeitando frequentemente as instruções dos órgãos directivos e não acatem os princípios da democracia sindical que o presente estatuto consigna.

3 — Nenhuma sanção será aplicada sem que seja instaurado um processo e sejam concedidos ao acusado todos os meios de

defesa.

4 — Para a instauração do processo será entregue ao acusado uma nota de oulpa, em que lhe serão apresentadas todas as acusações que lhe são feitas e a que o mesmo terá de responder no prazo máximo de vinte dias.

a) A entrega da nota de culpa será feita mediante recibo assinado pelo sócio ou em carta registada com aviso de re-

серçãо.

b) O sócio deverá seguir o mesmo procedimento na sua resposta à nota de culpa.

c) A falta de resposta no prazo indicado pressupõe, pela parte do sócio, aceitação da acusação de que é alvo e a desistência do seu direito a recurso.

5 — Ao sócio, exceptuando o previsto em c) do § 4.º, cabe sempre o direito de recurso para o conselho geral.

6 — O sócio acusado poderá requerer todas as diligências necessárias para a averiguação da verdade e apresentar as testemunhas que entender, num máximo de dez.

7 — A infracção disciplinar prescreve no fim de cento e oitenta dias a partir do momento em que foi cometida.

#### (Demissão)

Perdem a qualidade de sócios os que:

1) Pedirem a sua demissão por escrito;

- 2) Deixem de exercer a sua actividade no sector do STSSI;
- 3) Deixem de pagar a quota por período superior a três meses, excepto nos seguintes casos:

a) Quando deixem de receber vencimento;

b) Por serviço militar ou situação de desemprego;

c) Por situação de pré-reforma ou reforma de harmonia com o n.º 3 do artigo 5.º

4) Sejam expulsos.

#### ARTIGO 10.º

#### (Readmissão)

Os trabalhadores podem ser readmitidos como sócios nas circunstâncias determinadas para a sua admissão, excepto quando tenham sido expulsos, caso em que só o conselho geral, ouvido o conselho de disciplina, pode decidir da readmissão.

#### CAPITULO III

#### Organização

#### SECÇÃO I

#### Nacional

#### ARTIGO 11.º

#### (Congresso)

- 1 O órgão máximo do STSSI é o congresso, constituído por um colégio de trezentos delegados eleitos por sufrágio directo, universal e secreto.
- 2 A assembleia eleitoral funcionará por círculos eleitorais correspondentes às delegações regionais, pelos quais as listas serão constituídas e votadas.

a) O secretariado, ouvido o conselho geral, fixará o número

de delegados que caberá a cada círculo eleitoral.

- b) Os delegados ao congresso serão eleitos de entre listas nominativas pelo método de Hondt.
- 3 O congresso roune ordinariamente de três em três anos e extraordinariamente:
  - a) A pedido de 20 % dos sócios do Sindicato;
  - b) A pedido do conselho geral ou do secretariado.
  - São atribuições exclusivas do congresso:
  - a) Eleger o conselho geral;
  - b) Eleger o conselho de disciplina;
  - c) Eleger o conselho fiscalizador de contas;
- d) Eleger as comissões consultivas profissionais ou interprofissionais:
- e) Destituir os órgãos do Sindicato e marcar as novas eleições;
  - f) Rever os estatutos;
- g) Delberar sobre a associação do STSSI com outras organizações sindicais e sobre a sua extinção;

h) Fixar ou ziterar as quotas;

- i) Autorizar o secretariado a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis:
- j) Deliberar sobre qualquer assunto de superior interesse que afecte gravemente a vida do Sindicato.
  - A convocação do congresso é da competência:
- a) Do conselho geral, quando se trate de reuniões ordinárias:
- b) Do secretariado, do conselho geral ou de mais de 20 % de sócios, quando se trate de reuniões extraordinárias. Estas realizar-se-ão com os mesmos delegados eleitos para a última reunião.
- 6 O anúncio de convocação do congresso será feito pelo conselho geral ou pelo secretariado e publicado nos três jornais nacionais de maior tiragem, nos locais de trabalho, com a antecedência mínima de noventa dias para o congresso ordinário e trinta dias para o congresso extraordinário.
- a) A convocação para a reunião ordinária do congresso será seguida, no prazo máximo de trinta dias, da convocação de exceptação de convocação de convocaçõe de convocaçõe da assembleia eleitoral.
- b) O anúncio de convocação deverá conter a ordem de trabalhos e o dia, hora e local de realização do congresso.

#### (Funcionamento do congresso)

- 1 O congresso funcionará em sessão contínua até se esgotar a ordem de trabalhos, desde que estejam presentes ao início três quartos do número total de delegados e funcionará até ao encerramento, desde que estejam presentes nas resoluções 50 % dos delegados mais um, após o que será encerrado.
- a) Se os assuntos a debater o justificarem, pode ser requerida, por um terço dos delegados presentes, pelo conselho geral ou pela mesa, a continuação dos trabalhos em reunião extraordi-
- b) Os mandatos dos delegados mantêm-se até ao próximo congresso ordinário.

2 - O congresso elegerá, no início da 1.º sessão, uma mesa para dirigir os trabalhos.

- a) A mesa do congresso é composta por um presidente, um vice-presidente, um 1.º secretário, um 2.º secretário e um 3.º secretário.
- b) A mesa é eleita por sufrágio de lista completa e nominativa, mediante escrutínio secreto.

- Compete à mesa do congresso:

- a) Assegurar o bom funcionamento do congresso;
- b) Dirigir os trabalhos de acordo com a ordem do dia e o regimento do congresso;
- c) Tomar notas e elaborar actas de todas as intervenções dos delegados e deliberações do congresso;
- d) Proceder às nomeações das comissões que achar necessárias ao bom funcionamento do congresso.

4 - Compete especialmente ao presidente:

- a) Presidir às sessões do congresso, declarar a sua abertura e o seu encerramento e dirigir os respectivos trabalhos;
- b) Conceder a palavra aos delegados e assegurar a ordem dos debates, impedindo que estes se tornem injuriosos ou ofensivos, e retirar-lhes a palavra, quando persistirem em conduta inconveniente:

c) Manter a ordem e a disciplina;

- d) Admitir ou rejeitar as propostas, as reclamações e os requerimentos feitos pelos delegados, sem prejuízo do direito de recurso dos proponentes ou requerentes, para o plenário, no caso de rejeição;
  - e) Pôr à votação as propostas e os requerimentos admitidos; Assinar os documentos expedidos em nome do congresso;
- Vigiar o cumprimento do regimento e das resoluções do g) congresso.
- 5) O presidente será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo vice-presidente e, no impedimento deste, por um delegado eleito pelo congresso para esse fim exclusivo

6 — Compete aos secretários, de acordo com a distribuição

de funções feita pelo presidente:

- a) Ordenar a matéria a submeter à votação; b) Organizar as inscrições dos delegados que pretenderem usar da palavra;
- c) Elaborar o expediente referente às reuniões do congresso e assiná-lo juntamente com o presidente;
  - d) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;

e) Redigir as actas das sessões do congresso;

- f) Promover as publicações do jornal do congresso do STSSI e o seu envio aos sócios;
- g) Coadjuvar o presidente em tudo o que for necessário ao bom andamento dos trabalhos do congresso.

#### ARTIGO 13.°

# (Secretariado)

1 — O secretariado é composto por quinze elementos, eleitos em congresso ordinário pelos respectivos delegados por escrutínio directo e secreto, sendo eleita a lista que somar maior número de votos.

— São atribuições do secretariado:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar, de acordo com os estatutos, a inscrição dos sócios;
- c) Dirigir e coordenar toda a actividade do Sindicato de acordo com os estatutos e a orientação definida pelo congresso ou conselho geral;

d) Elaborar e apresentar anualmente até 31 de Março ao conselho geral o relatório e contas;

- e) Apresentar anualmente até 31 de Dezembro ao conselho geral o orçamento para o ano seguinte;
  - f) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;

g) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato que será conferido e assinado no acto de posse do novo secretariado;

h) Convocar extraordinariamente o congresso;

i) Submeter à apreciação e aprovação do congresso os assuntos sobre que este estatutariamente se deva pronunciar ou que voluntariamente lhe queira pôr;

f) Fazer a gestão do pessoal de acordo com as normas legais;
 f) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa or-

ganização dos serviços do Sindicato:

m) Discutir, negociar e assinar as convenções colectivas de trabalho depois de ouvido o conselho geral e de consultar pelos meios que julgue necessários e convenientes os trabalhadores a serem por elas abrangidos;

n) Criar as comissões de apoio que considerar necessárias

ao seu trabalho;

 o) Participar das reuniões do congresso ou do conselho geral sem direito a voto;

p) Remeter ao conselho de disciplina todos os casos da com-

petência deste órgão;

- g) Deliberar, sob parecer do conselho geral, acerca da criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, nomeadamente cooperativas, bibliotecas, etc., ou a adesão a outras já existentes.
- 3 O secretariado reunirá sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por semana; na sua primeira reunião serão distribuídos pelos quinze elementos as responsabilidades dos departamentos existentes ou a criar.

a) As reuniões do secretariado só poderão efectuar-se com

a presença de mais de metade dos seus elementos.

- b) As deliberações do secretariado são tomadas por maioria simples, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 4 Os membros do secretariado respondem solidariamente pelos actos praticados no exercício do mandato que lhes foi conferido.
- a) Ficam isentos desta responsabilidade os membros que não tenham estado presentes na reunião em que foi tomada a resolução, desde que na sessão seguinte e após leitura da acta da reunião anterior se manifestem em oposição à deliberação tomada, ou aqueles que expressamente hajam votado contra.
- 5 A assinatura de dois membros do secretariado é suficiente para obrigar o Sindicato.
- a) O secretariado poderá constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, neste caso, fixar com precisão o âmbito dos poderes conferidos.

### ARTIGO 14.º

#### (Conselho geral)

- 1 O conselho geral é composto por cinquenta e um membros eleitos pelo congresso, de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.
- a) No conselho geral tomam parte também como membros de pleno direito os representantes dos secretariados das secções regionais conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 21.º
- 2 O conselho geral elegerá na sua primeira reunião um presidente, dois vice-presidentes, dois secretários e dois vicesecretários.
- a) Esta eleição far-se-á por sufrágio de lista completa, sendo eleita a que somar maior número de votos.
- 3 O conselho geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a pedido do secretariado ou de um terço dos seus membros.
- a) Cabe sempre ao presidente convocar o conselho geral.
   b) Nos casos de reunião extraordinária, o presidente deve convocar o conselho geral no prazo máximo de trinta dias;
- c) Em qualquer caso, as reuniões do conselho geral devem ser convocadas com o mínimo de quinze dias de antecedência.
- d) As reuniões do conselho geral só poderão efectuar-se com a presença, no início, de mais de três quartos dos seus elementos e funcionarão até ao encerramento, desde que estejam presentes nas resoluções 50 % dos delegados mais um.

4 — São funções do conselho geral:

- a) Aprovar o orçamento anual e o relatório e contas do exercício;
- b) Resolver os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os sócios, após parecer do conselho de disciplina;

c) Declarar a greve e pôr-lhe termo;

d) Fixar, no caso previsto na alínea c), as condições de utilização do fundo especial para greves; e) Nomear os órgãos de gestão, no caso de demissão dos órgãos eleitos, até à realização de novas eleições;

f) Eleger os membros que representam o STSSI nas orga-

nizações em que está filiado;

g) Dar parecer sobre a criação de organizações julgadas necessárias aos trabalhadores, tais como cooperativas, bibliotecas, etc., ou adesão a outras já existentes;

h) Pronunciar-se sobre todas as questões que os órgãos do

Sindicato lhe ponham;

i) Actualizar ou adaptar, sempre que necessário, a política e estratégias sindicais definidas pelo congresso;

j) Deliberar sobre quaisquer assuntos que não sejam da competência exclusiva do congresso, salvo delegação deste.

#### ARTIGO 15.°

#### (Conselho de disciplina)

1 — O conselho de disciplina é constituído por cinco elementos efectivos e cinco suplentes eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e secreto e escrutínio pelo método de Hondt.

2 — Na sua primeira reunião o conselho de disciplina elegerá um presidente e um vice-presidente, sendo os restantes

três elementos secretários.

3 — O conselho de disciplina reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente, sempre que algum assunto da sua competência lhe seja posto por qualquer órgão do Sindicato ou pelos seus sócios.

a) As reuniões do conselho de disciplina só poderão efectuar-se com a presença da maioria simples dos seus membros.

4—O conselho de disciplina apresentará anualmente à reunião do conselho geral que aprovar o relatório e contas do secretariado o seu relatório.

5 - Compete ao conselho de disciplina:

- a) Instaurar todos os processos disciplinares;
   b) Instaurar e submeter ao conselho geral os processos sobre diferendos existentes entre quaisquer órgãos do Sindicato;
- c) Aplicar as sanções até pena de suspensão, inclusive;
   d) Propor ao conselho geral as penas de expulsão de qualquer sócio.

#### ARTIGO 16.º

# (Conselho fiscalizador de contas)

- 1 O conseiho fiscalizador de contas é composto por três elementos efectivos e três suplentes, eleitos pelo congresso de entre os seus membros, por sufrágio directo e escrutínio pelo método de Hondt.
- 2 Os membros do conselho fiscalizador de contas elegerão entre si o presidente e o 1.º e 2.º secretários.
- 3 O conselho fiscalizador de contas reúne ordinariamente: a) Uma vez por ano para dar parecer sobre as contas do Sindicato até quinze dias antes da data da reunião do conselho geral que apreciará o relatório e contas do secretariado;

b) Sempre que saiam os balancetes, para dar parecer.

- 4 Reunirá extraordinariamente a pedido do conselho geral ou do secretariado.
- 5—O conselho fiscalizador de contas terá acesso, sempre que o entender, à documentação da tesouraria e da contabilidade do Sindicato.

### ARTIGO 17.º

#### (Comissões profissionais e interprofissionais)

1 — As comissões profissionais e interprofissionais são eleitas pelo congresso por sufrágio directo e secreto de listas nominativas e escrutínio pelo método de Hondt.

a) O mimero e âmbito das comissões será definido pelo

secretariado sob parecer do conselho geral.

- b) Cada comissão elegerá um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- 2 As comissões profissionais e interprofissionais têm funções consultivas e de apoio ao secretariado e ao conselho geral no que respeita nomeadamente à execução da política contratual.
- a) As comissões profissionais e interprofissionais serão obrigatoriamente consultadas antes de serem encetadas negociações sobre qualquer convenção.

b) As comissões profissionais e interprofissionais podem ser convocadas pelo secretariado ou pelo conselho geral devendo os seus membros ser avisados individualmente e por escrito, com o mínimo de sete dias de antecedência.

#### ARTIGO 18.º

#### (Delegados sindicais)

- 1 Os delegados sindicais são sócios do Sindicato que têm por obrigação fazer a dinamização sindical nas empresas pelas quais forem eleitos.
- a) O número de delegados sindicais será estabelecido pelo secretariado, de acordo com a lei vigente.
- b) A eleição de delegados sindicais far-se-á simultaneamente com a dos delegados ao congresso, nas secções sindicais de empresa por sufrágio secreto de listas nominativas maioritá-
- c) No caso da demissão do delegado, aplica-se o disposto na alínea a) do n.º 3 deste artigo.
- d) Os delegados sindicais eleitos numa empresa constituem a comissão sindical de empresa.

2 — São funções dos delegados sindicais:

- a) Representar na sua empresa, dentro dos limites que lhe são conferidos pelo presente estatuto, o secretariado do Sindicato;
- b) Ser um elo permanente de ligação entre o Sindicato e os trabalhadores e entre estes e o Sindicato:
- c) Distribuir na sua empresa todas as publicações do Sindicato;
- d) Velar pelo cumprimento de toda a legislação laboral, devendo informar o Sindicato de imediato logo que se verifique qualquer irregularidade;
- e) Dar todo o apoio que lhe for pedido por qualquer dos órgãos do Sindicato, nomeadamente dar parecer sobre os problemas que os diferentes órgãos do Sindicato lhe pedirem;
- f) Participar activamente na assembleia de delegados sindicais.
- 3 Os delegados sindicais podem ser demitidos pelo conselho geral, sob proposta do secretariado, por falta de cumprimento de estatutos ou desrespeito à sua declaração de princípios.
- a) Até trinta dias após a destituição do delegado ou delegados compete ao secretariado promover a eleição dos respectivos substitutos.
- b) O mandato dos delegados sindicais cessa com a eleição do novo secretariado, competindo-lhe, todavia, assegurar o desempenho das suas funções até à eleição de novos delegados.
- 4—Os delegados sindicais gozam das garantias previstas na legislação geral e nas convenções colectivas de trabalho para os dirigentes sindicais.

# SECÇÃO Π

#### Organização local

#### ARTIGO 19.º

# (Secção sindical de empresa)

- 1 A estrutura organizativa de base do STSSI é a secção sindical de empresa.
- a) A secção sindical de empresa é composta por todos os sócios do STSSI que exerçam a sua actividade na mesma empresa
- b) O conjunto dos sócios de uma secção sindical de empresa constitui o plenário da secção.
- 2 O plenário da secção de empresa reúne a pedido da comissão sindical de empresa ou de um quinto dos sócios da secção sindical de empresa.
- a) O plenário da secção de empresa é pesidido pela comissão sindical de empresa que estabelecerá a ordem dos trabalhos, de acordo com o pedido de convocação, dirigirá os trabalhos e levará as conclusões aos órgãos respectivos do Sindicato.

#### ARTIGO 20.°

# (Organização regional)

1 — A fim de coordenar as actividades do Sindicato, a nível regional, existirão secções regionais do STSSI.

- 2 Em cada secção regional existirá uma comissão regional constituída por cinco membros.
- 3 Os membros eleitos da comissão regional elegerão entre si um representante ao conselho geral, como membro de pleno direito.
- 4 A eleição dos elementos constituintes da comissão regional far-se-á, simultaneamente com a dos delegados ao congresso nas secções regionais, por sufrágio secreto de listas nominativas maioritárias.
- 5 Aos membros das comissões regionais aplicar-se-á o disposto no n.º 4 do artigo 18.º

#### ARTIGO 21.º

#### (Assembleia de delegados)

- 1 A assembleia (comissão regional) de delegados é composta pelas comissões sindicais de empresas.
- 2 A assembleia de delegados é um órgão meramente consultivo do Sindicato, não podendo tomar posições públicas e compete-lhe, especialmente, analisar e discutir a situação sindical nas regiões e nas empresas.
- a) A assembleia de delegados deve reunir ordinariamente todos os trimestres e extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo secretariado.
- b) Na primeira reunião a assembleia de delegados elegerá a sua mesa, composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.
- c) O secretariado far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da assembleia de delegados.

#### CAPITULO IV

#### Organização financeira

#### ARTIGO 22.º

### (Fundos)

- 1 -- Os fundos do Sindicato provêm:
- a) Das quotas dos seus associados;
- b) Das receitas extraordinárias;
- c) Das contribuições extraordinárias.
- 2 Para além do pagamento das despesas normais do Sindicato serão retirados dos fundos 10 % que constituirão uma reserva para fazer face a qualquer circunstância imprevista.
- a) O conselho geral deliberará sobre as verbas a retirar das reservas para os fundos de greve e de solidariedade.
- b) O secretariado só poderá movimentar essas verbas depois de autorizado pelo conselho geral.
- 3 As contas serão submetidas ao conselho geral no decorrer do 1.º trimestre de cada ano; será submetido, igualmente, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento geral para o ano seguinte.

#### CAPITULO V

#### Eleições

#### ARTIGO 23.º

#### (Assembleia eleitoral)

- 1 A assembleia eleitoral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que tenham o mínimo de seis meses de inscrição sindical.
- a) Não podem ser eleitos os sócios condenados em pena de prisão maior, os interditos ou inabilitados judicialmente e os inibidos por falência judicial.
- b) O exercício do direito de voto é garantido pela exposição dos cadernos eleitorais nos locais onde funcionarão mesas de voto, bem como pelo direito que assiste a todos os sócios de poderem reclamar para a comissão de fiscalização eleitoral de eventuais irregularidades ou omissões, durante o período de exposição daqueles.
- 2 Compete ao conselho geral convocar a assembleia eleitoral, nos prazos estatutários, ou ao congresso, quando um ou vários órgãos dirigentes tenham sido por aquele destituídos.

- a) A convocatória deverá ser amplamente divulgada nas secções de empresa e nos três jornais diários de maior tiragem no País, com a antecedência mínima de quarenta e cinco-dias.
- b) O aviso convocatório deverá especificar o prazo de apresentação de listas e o dia, horas e locais onde funcionarão as mesas de voto.
  - 3 A assembleia eleitoral reúne ordinariamente:
- a) De três em três anos, até 30 de Junho, para eleição dos delegados ao congresso, dos delegados sindicais e das comissões regionais.
- 4 As eleições terão sempre lugar até ao mínimo de trinta dias antes da data da realização do congresso.

#### ARTIGO 24.º

#### (Processo eleitoral)

- 1 A organização do processo eleitoral compete ao presidente do conselho geral, coadjuvado pelos restantes elementos da mesa.
- a) A mesa do conselho geral funcionará, para este efeito, como mesa da assembleia eleitoral.
- b) Nestas funções far-se-á assessorar por um representante de cada uma das listas concorrentes.
  - Compete à mesa da assembleia eleitoral:

a) Verificar a regularidade das candidaturas;

- b) Fazer a atribuição de verbas para a propaganda eleitoral, dentro das possibilidades financeiras do Sindicato e ouvidos o secretariado e a comissão de fiscalização eleitoral;
- c) Distribuir, de acordo com o secretariado, entre as diversas listas, a utilização do aparelho técnico, dentro das possi-
- bilidades deste, para a propaganda eleitoral;
  d) Promover a confecção e distribuição das listas de voto a todos os eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral;
- e) Promover a afixação das listas candidatas e respectivos programas de acção em todos os locais onde haja mesas de voto:
- f) Fixar, de acordo com os estatutos, a quantidade e localização das assembleias de voto;
- g) Promover com a comissão de fiscalização eleitoral a constituição das mesas de voto;
- h) Passar credenciais aos representantes indicados pelas listas para as mesas de voto;
  - i) Fazer o apuramento final dos resultados e afixá-lo.
- 3 A fim de fiscalizar a regularidade do processo eleitoral constituir-se-á uma comissão de fiscalização eleitoral, formada pelo presidente do conselho geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Compete à comissão de fiscalização eleitoral, nomeadamente: a) Deliberar sobre as reclamações dos cadernos eleitorais,

- no prazo de quarenta e oito horas após a recepção daquelas; b) Assegurar a igualdade de tratamento de cada lista;
  - c) Vigiar o correcto desenrolar da campanha eleitoral;
- d) Fiscalizar qualquer irregularidade ou fraude e delas elaborar relatórios:
- e) Deliberar sobre todas as reclamações referentes ao acto eleitoral.
- 4 A elaboração e afixação dos cadernos eleitorais compete ao secretariado, depois de a mesa da assembleia eleitoral os ter considerado regularmente elaborados.
- a) Os cadernos eleitorais devem ser afixados na sede do Sindicato e em todos os locais onde haja lugar à existência de assembleias de voto, durante, pelo menos, dez dias.
- b) Os sócios poderão reclamar de eventuais irregularidades ou omissões nos cadernos, durante o tempo de exposição daqueles, devendo a comissão de fiscalização eleitoral decidir sobre as reclamações no prazo de quarenta e oito horas.

#### ARTIGO 25.º

#### (Candidaturas)

1 — A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao presidente da mesa da assembleia eleitoral das listas contendo os nomes dos candidatos, com o número de sócio de cada um, a declaração colectiva ou individual de aceitação das mesmas, e a indicação da residência, entidade patronal, idade e categoria profissional e apresentação do respectivo registo criminal

- a) Cada lista de candidatos deverá apresentar um programa de acção juntamente com os elementos anteriores.
- b) As candidaturas deverão ser subscritas por 10 % dos sócios, nunca sendo exigidas mais de 1000 assinaturas.
- c) Os sócios proponentes serão identificados pelo nome completo legível, número de sócio e assinatura.
- d) As candidaturas deverão ser apresentadas até trinta dias antes do acto eleitoral.
  - e) Os candidatos não podem figurar em mais de uma lista.
- 2 As candidaturas para os órgãos regionais e para os delegados sindicais podem ser apresentadas pelos mesmos subscritores que apresentam listas candidatas ao congresso e ao secretariado ou por outros.
- a) As candidaturas para a comissão regional devem ser subscritas por 10 % ou 250 dos sócios da região.
- b) As candidaturas para os delegados sindicais devem ser subscritas por 10 % dos sócios da secção sindical de empresa.
- 3 A mesa da assembleia eleitoral verificará a regularidade das candidaturas nos três dias subsequentes ao da sua entrega.
- a) Com vista ao suprimento das eventuais irregularidades encontradas, será notificado o primeiro subscritor da candidatura que deverá saná-las no prazo de dois dias úteis após a notificação;
- b) Findo este prazo a mesa da assembleia eleitoral decidirá no prazo de vinte e quatro horas pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.
- As listas de candidatos e respectivos programas de acção serão afixados na sede do Sindicato e em todos os lugares onde haja assembleias de voto, desde a data da sua aceitação até à data de realização do acto eleitoral.
- a) A mesa da assembleia eleitoral fixará a quantidade de exemplares das listas de candidatos e dos respectivos programas de acção a serem fornecidos pelas listas para afixação.

# ARTIGO 26.°

#### (Listas de voto)

- 1 As candidaturas receberão uma letra de identificação, à medida da sua ordem de apresentação à mesa da assembleia eleitoral, devendo considerar-se primeiro as que concorrem em todos os círculos eleitorais.
- 2 As listas de voto serão editadas pelo Sindicato, sob o contrôle da comissão de fiscalização eleitoral.
- a) As listas deverão ser em papel liso, todas iguais, sem qualquer marca ou sinal exterior e de dimensão a definir pela mesa da assembleia eleitoral.
- b) São nulas as listas que não obedeçam a estes requisitos ou que contenham nomes cortados, substituídos ou qualquer anotação.
- c) As listas de voto serão distribuídas pelos eleitores até cinco dias antes do acto eleitoral.

#### Artigo 27.°

#### (Assembleias de voto)

- 1 Funcionarão assembleias de voto em cada local de trabalho onde exerçam a sua actividade mais de 100 sócios eleitores e nas secções regionais e sede do Sindicato.
- a) Quando num local de trabalho não funcionar nenhuma assembleia de voto, deverão os sócios votar na sua delegação regional ou na sua sede do Sindicato.
- b) Se uma assembleia de voto tiver mais de 300 eleitores, ela será desdobrada em tantas quantas o quociente do número de eleitores por 300, arredondado à unidade superior.
- c) As assembleias de voto abrirão meia hora antes e fecharão uma hora depois do período normal de trabalho do estabelecimento ou funcionarão das 9 às 23 horas, no caso das secções e sede.
- 2 a) Cada lista deverá credenciar um elemento para cada uma das mesas de voto, até dez dias antes das eleições.
- b) O presidente da assembleia eleitoral deverá indicar um representante para cada mesa de voto à qual presidirá.
- c) A comissão de fiscalização deverá promover a constituição das mesas de voto, respeitando as indicações previstas em a) e b), até cinco dias antes das eleições.

#### (Votação)

- 1 O voto é secreto.
  2 Não é permitido o voto por procuração.
- 3 É permitido o voto por correspondência, desde que:
- a) A lista esteja dobrada em quatro e contida em sobrescristo fechado:
- b) Do referido sobrescrito conste o número de sócio, o nome e a assinatura reconhecida pelo notário ou abonada pela autoridade administrativa;
- c) Este sobrescrito seja introduzido noutro e enderecado ao presidente da assembleia eleitoral por correio registado remetido à mesa de voto da sede do Sindicato.
- 4 Os votos por correspondência serão obrigatoriamente descarregados nas urnas da mesa de voto da sede do Sindicato.
- 5 Para terem validade é preciso que a data do correio não seja posterior à do dia da votação.
- 6 A identificação dos sócios deverá ser feita através do cartão sindical ou por qualquer outro documento de identificação com fotografia.

#### Artigo 29.°

#### (Escrutínio)

- 1 Os votos contidos nas urnas das mesas funcionando em empresas serão escrutinados após o seu encerramento. No entanto, os cadernos eleitorais serão de imediato remetidos ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.
- a) Os presidentes das mesas das assembleias eleitorais regionais findo o escrutínio deverão elaborar as actas respectivas e enviá-las de imediato ao presidente da mesa da assembleia eleitoral.
- 2 O apuramento final far-se-á após ser conhecido o resultado de todas as mesas. Compete ao presidente da mesa da assembleia eleitoral a elaboração da acta, que deverá ser assinada por todos os membros da mesma, e a sua posterior afixação.
- 3 Poderão ser interpostos recursos com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de quarenta e oito horas, para o presidente da mesa, após o encerramento da assembleia eleitoral.
- 4 A mesa da assembleia eleitoral deverá apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, devendo a sua decisão ser comunicada aos sócios, através de afixação na sede do Sindicat

#### CAPITULO VI

## \_Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO 30.°

# (Alterações dos estatutos)

- 1 Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo congresso, expressamente convocado para o efeito:
- a) A convocatória do congresso para a alteração dos estatutos deverá ser feita com o mínimo de noventa dias de antecedência:
- b) O ou os projectos de alteração dos estatutos deverão ser distribuídos pelos sócios com a antecedência mínima de setenta e cinco dias em relação à data de realização do congresso que deliberará sobre as alterações propostas e discutidas por aqueles em plenários das estruturas locais do Sindicato.
- 2 As deliberações relativas à alteração dos estatutos serão tomadas por decisão favorável de, pelo menos, três quartos dos membros do congresso em exercicio.

#### ARTIGO 31.º

# (Fusão e dissolução)

- 1 A integração ou fusão do STSSI com outro ou outros sindicatos, bem como a adesão a organizações sindicais nacionais ou estrangeiras só se poderá fazer por decisão do congresso, tomada por maioria absoluta.
- 2 A extinção ou dissolução do Sindicato só poderá ser decidida pelo congresso, com base nos resultados de um referendo feito aos sócios, e desde que aprovada por mais de dois terços dos votantes.
- 3 No caso de dissolução o congresso definirá os precisos termos em que a mesma se processará, não podendo em caso algum os bens serem distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO 32.º

#### (Primeiro congresso)

- i O 1.º congresso do STSSI realizar-se-á até nove meses após a aprovação dos presentes estatutos.
- 2 A direcção demissionária funcionará como comissão directiva até à realização do 1.º congresso.
  - (Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

# **ALTERACÕES**

# SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS DE VENDAS

Alteração dos artigos 1.º, 2.º e 3.º dos estatutos do Sindicato

Texto aprovado na assembleia geral extraordinária (de voto), realizada no dia 28 de Abril de 1979 na sede (Porto), delegação (Lisboa) e secção (Coimbra).

#### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

- 1 Nos termos do artigo 86.º dos estatutos do Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas, publicados no *Diário do Governo.* 3.º série, n.º 170, de 25 de Julho de 1975, os trabalhadores abrangidos por este organismo procedem à revisão dos
- 2 O Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas é constituído pelos trabalhadores nele filiados cuja actividade se

liga directamente às vendas (estudo, promoção e ou execução das mesmas).

#### -Artigo 2.°

O Sindicato tem a sua sede na cidade do Porto.

- § 1.º O Sindicato poderá criar ou extinguir, por deliberação da direcção, secções, delegações ou outras formas de representação noutras localidades do País sempre que o julgue necessário à prossecução dos seus fins, atendendo à vontade expressa dos trabalhadores técnicos de vendas das respectivas locali-
- § 2.º As secções e delegações reger-se-ão por regulamento próprio, sancionado pela direcção.

#### ARTIGO 3.º

O Sindicato dos Trabalhadores Técnicos de Vendas é de âmbito nacional.

> (Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75.)

# SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO SUL

# **ESTATUTOS**

### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Ferroviários do Sul é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector dos transportes e na área delimitada no artigo 2.º

#### ARTIGO 2.º

O Sindicato abrange os trabalhadores que exerçam a sua actividade profissional nas seguintes localidades:

Lisboa (só os da estação de Lisboa-Terreiro do Paço); Todos os da linha do Sul (do Barreiro a Vila Real de Santo António);

Todos os da linha do Sado (do Pinhal Novo à Funcheira); Todos os da linha de Evora;

Todos os do ramal de Reguengos;

Todos os da linha do ramal de Mora; Todos os da linha do ramal de Portalegre (exclusive);

Todos os da linha de Aljustrel; Todos os da linha de Montemor-o-Novo; Todos os da linha do Setil (exclusive);

Todos os da linha do Montijo;

Todos os da linha do ramal de Lagos; Todos os da linha do ramal de Sines:

Todos os da linha do ramal de Moura.

# ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede no Barreiro.

#### ARTIGO 4.º

- 1 O Sindicato poderá criar, para prossecução dos seus fins, delegações ou outras formas de representação, por simples deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessados.
- 2 O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia de delegados, por proposta da direc-

#### CAPITULO II

#### Princípios fundamentais

# ARTIGO 5.°

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unitária e independente.

# ARTIGO 6.º

O Sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou

# ARTIGO 7.º

1 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatûtos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam falsear as regras democráticas ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

#### ARTIGO 8.º

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas. partidos e outras associações políticas ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

#### ARTIGO 9.º

O Sindicato tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

#### ARTIGO 10.º

O Sindicato luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### ARTIGO 11.º

- O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:
  - a) Na Federação dos Sindicatos Ferroviários;
  - b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

# CAPÍTULO III

#### Fins e competência

#### ARTIGO 12.º

- O Sindicato tem por fim, em especial:
  - a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados:
  - b) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação da classe trabalhadora e a construção de uma sociedade sem classes;
  - c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical e polí-
  - d) Estudar todas as questões que interessem aos associa-dos e procurar soluções para elas;
  - e) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados, de acordo com a sua vontade democrática;
  - f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle de gestão.

# ARTIGO 13.º

# Ao Sindicato compete, nomeadamente:

- a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;
- b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;
- c) Participar na elaboração da legislação de trabalho com vista à defesa dos direitos dos trabalhadores;
- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho; e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os
- casos de despedimento; f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos associados nos conflitos resultantes das relações de tra-
- balho: g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com ou-tras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras.

#### ARTIGO 14.º

Para a prossecução dos seus fins o Sindicato deve:

- a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;
- b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical unitário;
- c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comissões sindicais, bem como de delegações e outras formas de organização descentralizada;
- d) Incentivar a organização dos jovens, mulheres, trabalhadores na situação de desemprego e reformados e apoiar as suas reivindicações e suas lutas específicas;
- e) Assegurar aos seus associados a informação de tudo
- quanto diga respeito aos seus interesses;
  f) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos associados;
- g) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

#### CAPÍTULO IV

#### **Associados**

#### ARTIGO 15.°

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada no artigo 2.º

#### ARTIGO 16.°

- 1 A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.
- 2 Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 17.°

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;
- b) Participar activamente na vida do Sindicato, nomea-damente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;
- c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;
- e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvolvida pelo Sindicato;
- f) Formular as críticas que tiver por conveniente à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 18.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos;
- b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados:

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Agir solidariamente em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;
- e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;
- f) Fazer propaganda dos princípios fundamentais e dos objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;
- g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;
- h) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção de uma sociedade sem classes;
- i) Divulgar as edições do Sindicato;
- j) Pagar mensalmente a quotização fixada nos termos dos presentes estatutos;
- k) Comunicar ao Sindicato no prazo máximo de quinze dias a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento do serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando dei-xar de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### ARTIGO 19.º

- 1 A quotização mensal é de 0,5 % da retribuição ilíquida mensal.
- O valor da quotização poderá ser modificado por simples deliberação da assembleia geral, sem necessidade de alteração dos estatutos.

#### Artigo 20.°

Estão isentos de pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.

# ARTIGO 21.º

Perdem a qualidade de sócios os trabalhadores que:

- a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;
- b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam me-diante comunicação por escrito à direcção;
- c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;
- d) Deixarem de pagar as quotas injustificadamente durante três meses.

#### ARTIGO 22.°

- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.
- 2 Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso para a assembleia geral.

#### CAPÍTULO V

#### Regime disciplinar

#### ARTIGO 23.º

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

# ARTIGO 24.°

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 18.

#### Artigo 25.º

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os-associados

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

#### ARTIGO 26.°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### ARTIGO 27.°

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção, a qual

nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito. 2 — A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Concluído o processo disciplinar antes de proferida a decisão pela direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados para que emitam o seu parecer.

4 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, que decidirá em última instância.

#### CAPITULO VI

#### Órgãos do Sindicato

#### SECÇÃO I

#### ARTIGO 28.º

Os órgãos do Sindicato são:

- a) Assembleia geral;
- b) Mesa da assembleia geral;
- c) Direcção;
- d) Assembleia de delegados.

#### Artigo 29.°

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 30.°

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

#### ARTIGO 31.°

1 - O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu tra-balho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

#### ARTIGO 32.°

- 1 Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quinze dias e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes.
- 2 A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.
- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros

do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram destituídos

no prazo máximo de noventa dias.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 33 "

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 34.º

Compete, em especial, à assembleia geral:

a) Eleger os membros da assembleia geral e da direcção;

 b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;

c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre este e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir concienciosamente;

 e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;

f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;

g) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

 Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

#### ARTIGO 35.°

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 34.º

#### ARTIGO 36.°

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A solicitação da assembleia de delegados;

d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a duzentas.

2 — Os pedidos de convocação de assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados por escrito ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

3—Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) o presidente deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo 6 de sessenta dias.

#### ARTIGO 37.°

A convocação e funcionamento da assembleia geral, bem como a competência dos membros da mesa, será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 38.º

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

#### ARTIGO 39.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários efectivos e três suplentes.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

3 — Os membros da mesa da assembleia geral têm direito a assistir às reuniões da direcção sem direito a voto.

#### ARTIGO 40.º

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

#### SECÇÃO III

#### Direcção

#### ARTIGO 41.º

A direcção do Sindicato compõe-se de quinze membros efectivos e quatro suplentes.

#### ARTIGO 42.°

A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e, se assim o entender conveniente, eleger uma comissão executiva fixando o seu número e ou um presidente.

#### ARTIGO 43.°

Compete, em especial, à direcção:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;
- d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia de delegados, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deve pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação das reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente:
- Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

#### ARTIGO 44.°

- 1 A direcção reunir-se-á, pelo menos, quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.
- 2 A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO 45.°

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2—A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

# ARTIGO 46.º

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes pela ordem de apresentação na lista.

#### SECÇÃO IV

# Assembleia de delegados

#### ARTIGO 47.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

#### ARTIGO 48.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos traba-lhadores;
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados:
- f) Aprovar, modificar e rejeitar o relatório e contas, bem como o orçamento, apresentados pela direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

#### ARTIGO 49.°

- 1 A convocação e funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.
- A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

#### ARTIGO 50.°

No âmbito geográfico de cada delegação do Sindicato existirá uma assembleia regional de delegados sindicais que exercem a sua actividade nessa área.

#### ARTIGO 51.º

São atribuições da assembleia regional de delegados:

- a) Coordenar a actividade dos delegados com vista à resolução dos problemas da respectiva área;
- b) Centralizar a recolha e distribuição de elementos pedidos pelos órgãos do Sindicato;
- c) Fomentar a participação permanente e activa dos delegados junto dos demais trabalhadores;
- d) Dinamizar a participação dos trabalhadores no debate e solução dos problemas, nomeadamente através da realização de reuniões e de iniciativas, tendo como objectivo o desenvolvimento da sua capacidade de luta e consciencialização político-sindical.

#### CAPÍTULO VII

### Organização sindical na empresa

#### ARTIGO 52.º

A organização sindical na empresa é constituída por:

- a) Delegados sindicais;
- b) Comissões de delegados sindicais.

#### SECCÃO V

# Delegados sindicais

#### ARTIGO 53.º

1 — Os delegados sindicais são trabalhadores, associados do sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.

2 - Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos diversos locais de trabalho ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

#### ARTIGO 54.°

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhes são conferidos;
- b) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no contrôle de gestão;
- c) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições legais gerais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- 1) Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos periodos de ausência;
- o) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

#### Artigo 55.°

A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### SECÇÃO VI

# Comissões de delegados sindicais

#### ARTIGO 56.°

- 1 Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.
- 2-Incumbe à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destes e de outros organismos intermédios.
- 3-É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

#### CAPITULO VIII

#### **Fundos**

#### ARTIGO 57.°

Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados: b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### ARTIGO 58.°

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

#### ARTIGO 59.°

1 — A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia de delegados, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte.

2 — O relatório e contas, bem como o orçamento, estarão patentes aos associados na sede do Sindicato com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da as:embleia de delegados e serão enviados no mesmo prazo aos delegados sindicais.

#### CAPITULO IX

#### Fusão e dissolução

#### ARTIGO 60.°

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito com a antecedência mínima de trinta dias e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total dos associados presentes na assembleia.

#### ARTIGO 61.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato serem distribuídos pelos associados.

#### CAPITULO X

#### Alteração dos estatutos

#### ARTIGO 62.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO 63.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e publicada em três dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias consecutivos.

#### CAPÍTULO XI

#### Eleições

#### ARTIGO 64.°.

Os membros da assembleia geral e da direcção são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os sócios que, à data da sua realização, tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

#### ARTIGO 65.°

Só podem ser eleitos os sócios maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia eleitoral.

#### ARTIGO 66.º

A convocação e forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 67.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

#### CAPITULO XII

#### Disposição transitória

Os actuais membros dos corpos gerentes mantêm-se em exercício, com a excepção do conselho fiscal, até à realização de eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de noventa dras após a data da aprovação dos estatutos.

- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Bernardino Rodrigues Feca.
- O 1.º Secretário, Joaquim Francisco Assis Gromicho.
- O 2.º Secretário, Artur Candeias.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

#### SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO NORTE

Por terem sido publicados com incorrecção no Boletim. n.º 16, de 29 de Abril de 1979, pp. 1113 e 1126, os estatutos do Sindicato em epígrafe, procede-se neste Boletim à rectificação do texto:

Artigo 20.°, n.° 1, alínea a), l. 2:

Onde se lê: «... associados sem que tenham sido salvaguardados todas as garan nicação da ocorrência.», deve ler-se: «... xima de quinze dias a contar da recepção da comunicação da ocorrência.»

Artigo 20.°, n.° 1, alínea c), l. 8:

Onde se lê: «... poderão ser concedidos ...», deve ler-se: «... poderão ser excedidos.»

Artigo 21.°, n.° 1, alínea d):

Onde se lê: «Exclusão», deve ler-se: «Expulsão.»

Artigo 31.°, n.° 2, alinea a), 1. 2:

Onde se lê: «... assembleia geral do congresso...», deve ler-se: «... Assembleia Geral do Congresso...»

Precedendo o artigo 40.°, deve ler-se:

Mesa da Assembleia Geral do 1.º Congresso e do Conselho Geral.

Artigo 68.°, n.° 1, § 2.°:

Onde se lê: «2.° ...», deve ler-se: «§ 2.° ...»

Artigo 78.°, n.° 1, l. 1:

Onde se lê: «As comissões serão ...», deve ler-se: «As Comissões Sindicais serão ...»

Artigo 79.°, n.° 3, § 2.°, 1. 2:

Onde se lê: «... forma a que se realize entre o décimo e o vigésimo dia após ...», deve ler-se: «... em que se realize a sessão ordinária da Assembleia Geral ...»

Artigo 87.º (corpo), l. 4:

Onde se lê: «... do Sindicato ser distribuídos ...», deve ler-se: «... do Sindicato serem distribuídos ...»

Artigo 89.°, alínea e), l. 1:

Onde se lê: «... benefícios de previdência ...», deve ler-se: «Benefícios Diferidos de Previdência ...»

#### SINDICATO DOS FERROVIÁRIOS DO CENTRO

#### **ESTATUTOS**

#### CAPITULO I

#### Denominação, âmbito e sede

#### ARTIGO 1.º

O Sindicato dos Ferroviários do Centro é a associação sindical constituída pelos trabalhadores nele filiados, que exercam a sua actividade profissional no sector dos transportes ferroviários e na área delimitada no artigo 2,º

#### ARTIGO 2.°

O Sindicato exerce a sua actividade nas seguintes localida-

Lisboa (exclusive os da estação de Lisboa-Terreiro do Paco):

Todas as da linha de Sintra; Todas as da linha de Cascais;

Todas as da linha do Norte, até Aveiro, exclusive;

Todas as da linha do Oeste;

Todas as da linha do Leste;

Todas as da linha da Beira Baixa; Todas as da linha da Beira Alta;

Todas as do ramal de Cáceres; Todas as do ramal de Tomar;

Todas as do ramal de Alfarelos-Figueira da Foz; Todas as do ramal da Lousa.

#### ARTIGO 3.º

O Sindicato tem a sua sede em Lisboa.

#### ARTIGO 4.º

- 1 O Sindicato poderá criar, para prossecução dos seus fins, delegações ou outras formas de representação, por simpies deliberação da direcção, ouvidos os trabalhadores interessacos.
- 2 O funcionamento das delegações ou de outras formas de organização descentralizada será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia de delegados, por proposta da

#### CAPITULO II

#### Princípios fundamentais

#### ARTIGO 5.º

O Sindicato orienta a sua acção dentro dos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores, por uma organização sindical unitária e independente.

#### ARTIGO 6.º

O Sindicato reconhece e defende o princípio da liberdade sindical e garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem independentemente das suas opções políticas ou religiosas.

#### ARTIGO 7.º

1 - A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após a discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

2 — A liberdade de opinião e discussão e o exercício da democracia sindical, previstos e garantidos nos presentes estatutos, não autorizam a constituição de quaisquer organismos autónomos dentro do Sindicato que possam faisear as regras democráticas ou conduzir à divisão dos trabalhadores.

### ARTIGO 8.°

O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, estado, confissões religio-sas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer outros agrupamentos de natureza não sindical.

# ARTIGO 9.º

O Sindicato tem o direito de tomar quaisquer iniciativas com vista à defesa das liberdades democráticas e dos interesses dos trabalhadores, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças à liberdade democrática ou a quaisquer dos direitos dos trabalhadores.

#### ARTIGO 10.°

O Sindicato luta pela unidade orgânica do movimento sindical e reconhece e defende a unidade como condição necessária para a luta pelo fim da exploração do homem pelo homem, combatendo todas as acções tendentes à sua divisão.

#### ARTIGO 11.º

O Sindicato, como afirmação concreta dos princípios enunciados, é filiado:

a) Na Federação dos Sindicatos Ferroviários;

b) Na Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - Intersindical Nacional, e, consequentemente, nas suas estruturas locais e regionais.

#### CAPITULO III

#### Fins e competência

#### ARTIGO 12.º

- O Sindicato tem por fim, em especial:
  - a) Defender e promover, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos e individuais dos associados:
  - b) Lutar, em estreita cooperação com as demais associações sindicais, pela emancipação da classe trabalhadora e a construção da sociedade sem classes;
  - c) Alicerçar a solidariedade entre todos os seus associados, desenvolvendo a sua consciência sindical e politica;
  - d) Estudar todas as questões que interessam aos associados e procurar soluções para elas;
  - e) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das justas reivindicações dos seus associados, de acordo com a sua vontade democrática;
  - f) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores na coordenação e dinamização do contrôle de gestão.

### ARTIGO 13.°

#### 'Ao Sindicato compete, nomeadamente:

a) Celebrar convenções colectivas de trabalho;

b) Dar parecer sobre os assuntos da sua especialidade, quando solicitado para o efeito por outras organizações sindicais ou por organismos oficiais;

c) Participar na elaboração da legislação de trabalho, com vista à defesa dos direitos dos trabalhadores;

- d) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;
- e) Intervir nos processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;
- f) Prestar assistência sindical, jurídica ou outra aos asso-ciados nos conflitos resultantes das relações de trabalho;
- g) Gerir e participar na gestão, em colaboração com outras associações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses das classes trabalhadoras.

#### ARTIGO 14.º

Para a prossecução dos seus fins, o Sindicato deve:

a) Fomentar a análise crítica e a discussão colectiva de assuntos de interesse geral dos trabalhadores;

b) Intensificar a sua propaganda com vista ao reforço da organização dos trabalhadores e a um alargamento da sua influência e da do movimento sindical unitário;

c) Criar e dinamizar uma estrutura sindical por forma a garantir uma estreita e contínua ligação de todos os seus associados, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais e a criação de comis-sões sindicais, bem como de delegações e outras formas de organização descentralizada:

d) Incentivar a organização dos jovens, mulheres, traba-Ihadores na situação de desemprego e reformados e apoiar as suas reivindicações e lutas específicas;

e) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses;

/) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional e à promoção social e cultural dos asso-

g) Assegurar uma boa gestão dos seus fundos.

#### CAPITULO IV

#### Associados

#### ARTIGO 15.º

Têm direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos e exerçam a sua actividade na área indicada по artigo 2."

#### ARTIGO 16.º

1 - A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para a assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

2 — Têm legilitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 17.\*

São direitos do associado:

a) Eleger e ser eleito para os órgãos do Sindicato nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entender convenientes;

c) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou de organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em

defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses especificos;

e) Ser informado, regularmente, da actividade desenvol-

vida pelo Sindicato;

f) Formular as críticas que tiver por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas:

g) Requerer a convocação da assembleia geral nos termos previstos nos presentes estatutos.

#### **ARTIGO 18.º**

São deveres do associado:

a) Cumprir os estatutos;

b) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informado, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que for eleito ou nomeado, salvo por motivos devidamente justificados:

c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

d) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

e) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical;

 Fazer propaganda dos princípios fundamentais e dos objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência;

g) Contribuir para a sua educação sindical, cultural e política, bem como para a dos demais trabalhadores;

h) Dar provas de adesão à ordem democrática instaurada após o 25 de Abril, combatendo, sob todas as formas, as forças contra-revolucionárias, com vista à construção da sociedade sem classes;

i) Divulgar as edições do Sindicato;

j) Pagar mensalmente a quotização fixada nos termos dos

presentes estatutos;

k) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de quinze dias, a mudança de residência, a reforma, a incapacidade por doença, o impedimento por serviço militar, a situação de desemprego e ainda quando deixar de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

#### Artigo 19.\*

1 - A quotização mensal é de 0,5 % da retribuição ilíquida mensal.

2 — O valor da quotização poderá ser modificado por simples deliberação da assembleia geral, sem necessidade da alteração dos estatutos,

#### ARTIGO 20.°

Estão isentos do pagamento de quotas os associados que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença, cumprimento do serviço militar ou desemprego.

#### ARTIGO 21.º

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que: a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a pena de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas injustificadamente durante três meses.

# Artigo 22.º

1 -- Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstos para a admissão, salvo os casos de expulsão, em que o pedido de readmissão deverá ser apreciado em assembleia de delegados e votado favoravelmente por, pelo menos, dois terços dos votos validamente expressos.

Da decisão da assembleia de delegados cabe recurso

para a assembleia geral.

#### CAPITULO V

# Regime disciplinar

#### ARTIGO 23.°

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até doze meses e de expulsão.

#### ARTIGO 24,\*

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os deveres previstos no artigo 18.

#### ARTIGO 25.°

Incorrem na sanção de suspensão até doze meses ou na de expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes, tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

#### ARTIGO 26.°

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar.

#### ARTIGO 27.º

1 — O poder disciplinar será exerc'do pela direcção, a qual nomeará, para o efeito, uma comissão de inquérito.

2 - A direcção poderá, por proposta da comissão de inquérito, suspender preventivamente o associado a quem foi instaurado o processo disciplinar, se a gravidade da infracção o justificar.

3 — Concluído o processo disciplinar e antes de proferida a decisão pera direcção, o processo será remetido à assembleia de delegados, para que emita o seu parecer.
 4 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia

geral, que decidirá em última instância.

#### CAPITULO VI

#### Órgãos do Sindicato

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 28.º

Os órgãos do Sindicato são:

a) Assembleia geral;

b) Mesa da assembleia geral;

c) Direcção;

d) Assembleia de delegados.

#### ARTIGO 29.º

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos pela assembleia geral, de entre os associados do Sindicato, maiores de 18 anos, no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 30.º

A duração do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção é de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

### ARTIGO 31.°

1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.

2 - Os dirigentes que, por motivo do desempenho das suas funções, percam toda ou parte da remuneração do seu trabalho têm direito ao reembolso pelo Sindicato das importâncias correspondentes.

#### ARTIGO 32.°

1 - Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral que haja sido convocada expressamente para esse efeito, com a antecedência mínima de quinze dias, e desde que votada por, pelo menos, três quartos do número total dos associados presentes.

2-A assembleia geral que destituir, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

3 — Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem a percentagem referida no n.º 2, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

4 — Nos casos previstos no n.º 2 realizar-se-ão eleições extraordinárias para os órgãos cujos membros foram desti-

tuídos no prazo máximo de noventa dias.

#### SECÇÃO II

#### Assembleia geral

#### ARTIGO 33.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

#### ARTIGO 34.°

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir conscienciosamente;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e forma de liquidação do seu património;
- g) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato;

h) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

i) Aprovar os regulamentos previstos nos presentes estatutos.

#### Artigo 35.°

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente de três em três anos, para exercer as atribuições previstas na alínea a) do artigo 34.º

#### ARTIGO 36.º

- 1 A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:
  - a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário:

  - b) A solicitação da direcção;
    c) A solicitação da assembleia de delegados;
  - d) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum um número de assinaturas superior a 200.
- 2 Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.
- 3 Nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) o presidente deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de trinta dias após a recepção do requerimento, salvo motivo justificado, em que o prazo máximo é de sessenta dias.

#### ARTIGO 37.°

A convocação e funcionamento da assembleia geral, bem como a competência dos membros da mesa, será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 38.°

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações serão tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate proceder-se-á a nova votação e caso o empate se mantenha fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

# SECÇÃO III

#### Mesa da assembleia geral

#### ARTIGO 39.º

1 - A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e três secretários efectivos e três suplentes.

2 -- Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será subs-

tituído por um dos secretários, a eleger entre si.

3 — Os membros da mesa da assembleia geral têm direito a assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto.

#### ARTIGO 40.º

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

# SECCÃO IV

#### Direcção

#### ARTIGO 41.º

A direcção do Sindicato compõe-se de quinze membros efectivos e quatro suplentes.

#### ARTIGO 42.°

A direcção, na sua primeira reunião após a eleição, deverá definir as funções de cada um dos seus membros e, se assim o entender conveniente, eleger uma comissão executiva. fixando o seu número e/ou um presidente.

#### ARTIGO 43.º

Compete, em especial, à direcção:

a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;

b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição dos associados:

c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato, de acordo com os princípios definidos nos presentes estatutos;

d) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia de delegados o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento para o ano seguinte;

e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato; f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto da posse da nova

g) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;

h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;

Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;

k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade.

#### Artigo 44.º

1 — A direcção reunir-se-á, pelo menos, quinzenalmente, e as suas deliberações são tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes, devendo lavrar-se acta de cada reunião.

2 — A direcção só poderá deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

#### ARTIGO 45.°

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 - A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

#### ARTIGO 46.°

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, pela ordem de apresentação na lista.

## SECÇÃO V

#### Assembleia de delegados

#### ARTIGO 47.º

A assembleia de delegados é composta por todos os delegados sindicais associados do Sindicato.

#### ARTIGO 48.º

Compete, em especial, à assembleia de delegados:

- a) Discutir e analisar a situação político-sindical na perspectiva de defesa dos interesses imediatos dos trabalhadores:
- b) Apreciar a acção sindical desenvolvida, com vista ao seu aperfeiçoamento e coordenação;
- c) Dinamizar, em colaboração com a direcção, a execução das deliberações dos órgãos do Sindicato tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos:
- d) Deliberar sobre o pedido de readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- e) Dar parecer nos processos disciplinares instaurados aos associados;
- Aprovar, modificar ou rejeitar o relatório e contas, bem como o orçamento apresentado pela direcção;
- g) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam presentes pela direcção.

#### Arrigo 49.º

- 1 A convocação e funcionamento da assembleia de delegados será objecto de regulamento a aprovar pela assembleia
- 2 A assembleia de delegados poderá reunir por áreas regionais, sectores de actividade ou categorias profissionais, para debater assuntos de interesse específico dos trabalhadores de determinada área geográfica, sector de actividade ou categoria profissional.

#### Arrigo 50.º

No âmbito geográfico de cada delegação do Sindicato existirá uma assembleia regional de delegados sindicais que exercem a sua actividade nessa área.

#### ARTIGO 51.º

São atribuições da assembleia regional de delegados:

- a) Coordenar a actividade dos delegados, com vista à resolução dos problemas da respectiva área;
- b) Centralizar a recolha e distribuição de elementos pedidos pelos órgãos do Sindicato;
- c) Fomentar a participação permanente e activa dos de-legados junto dos demais trabalhadores;
  d) Dinamizar a participação dos trabalhadores no debate
- e solução dos problemas, nomeadamente através da realização de reuniões e de iniciativas, tendo como objectivo o desenvolvimento da sua capacidade de luta e consciencialização político-sindical.

# CAPÍTULO VII

# Organização sindical na empresa

#### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### ARTIGO 52.º

A organização sindical na empresa é constituída por:

- a) Delegados sindicais;
- b) Comissões de delegados sindicais.

#### SECÇÃO II

#### Delegados sindicais

#### ARTIGO 53."

- 1 Os delegados sindicais são trabalhadores, associados do Sindicato, que actuam como elementos de coordenação e dinamização da actividade do Sindicato na empresa.
- 2 Os delegados sindicais exercem a sua actividade junto dos diversos locais de trabalho ou de determinadas áreas geográficas, quando a dispersão dos trabalhadores por locais de trabalho o justificar.

#### ARTIGO 54.º

# São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar o Sindicato dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Apoiar e participar com os demais trabalhadores no contrôle de gestão;
- Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicate;
- d) Informar os trabalhadores da actividade sindical assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os associados;
- e) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pela entidade patronal que afectem ou possam a vir a afectar qualquer trabalhador, vigiando pelo rigoroso cumprimento das disposições gerais legais, contratuais e regulamentares;
- f) Colaborar estreitamente com a direcção, assegurando a execução das suas resoluções;
- g) Dar conhecimento à direcção dos casos e dos problemas relativos às condições de vida e de trabalho dos trabalhadores;
- h) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;
- i) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direcção do Sindicato;
- j) Estimular a participação activa dos trabalhadores na vida sindical;
- Incentivar os trabalhadores não filiados no Sindicato a procederem à sua inscrição;
- m) Contribuir para a formação profissional e sindical e para a promoção económica, social e cultural dos trabalhadores;
- n) Assegurar a sua substituição por suplentes, nos periodos de ausência;
- c) Comunicar imediatamente à direcção do Sindicato eventuais mudanças de sector.

#### ARTIGO 55.°

A eleição, mandato e exoneração dos delegados sindicais serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### SECÇÃO III

# Comissões de delegados sindicais

#### ARTIGO 56.°

- 1 Deverão ser constituídas comissões de delegados sindicais, atentas as vantagens do trabalho colectivo, sempre que as características dos diversos locais de trabalho ou das áreas geográficas o justifiquem.
- 2 Incumbe à direcção do Sindicato e aos delegados sindicais a apreciação da oportunidade da criação destas e de outros organismos intermédios.
- 3 É também da competência da direcção do Sindicato e dos delegados sindicais a definição das atribuições das comissões de delegados sindicais e dos diversos organismos cuja criação se opere.

#### CAPITULO VIII

#### Fundos

#### ARTIGO 57.°

# Constituem fundos do Sindicato:

- a) As quotas dos associados;
- b) As receitas extraordinárias;
- c) As contribuições extraordinárias.

#### ARTIGO 58.º

As receitas serão obrigatoriamente aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato.

#### Artigo 59.°

- 1 A direcção deverá submeter à aprovação da assembleia de delegados até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativos ao exercício anterior, bem como o orçamento para o ano seguinte.
- 2—O relatório e contas, bem como o orçamento, estarão patentes aos associados na sede do Sindicato, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da realização da acsembleia de delegados, e serão enviados, no mesmo prazo, aos delegados sindicais.

#### CAPÍTULO IX

#### Fusão e dissolução

#### ARTIGO 60.°

A fusão e dissolução do Sindicato só se verificará por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes na assembleia.

# Artigo 61.º

A assembleia geral que deliberar a fusão ou a dissolução deverá, obrigatoriamente, definir os termos em que se processará, não podendo em caso algum os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

#### CAPÍTULO X

#### Alteração dos estatutos

#### Artigo 62.º

Os presentes estatutos só poderão ser alterados pela assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

### ARTIGO 63.º

A convocatória da assembleia geral para alteração dos estatutos deverá ser feita com a antecedência mínima de trinta dias e publicada em três dos jornais mais lidos na área do Sindicato e em dois dias sucessivos.

## CAPITULO XI

#### Eleições

# Artigo 64.°

Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção são eleitos, por uma assembleia geral eleitoral constituída por

todos os associados que, à data da sua realização, tenham a idade mínima de 18 anos, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos dois meses anteriores.

#### ARTIGO 65.º

Só podem ser eleitos os associados maiores de 18 anos que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais e tenham pago as suas quotas nos seis meses anteriores à data da realização da assembleia geral eleitoral.

#### ARTIGO 66.º

A convocação e a forma de funcionamento da assembleia geral eleitoral, bem como o processo eleitoral, serão objecto de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

#### ARTIGO 67.º

A assembleia geral eleitoral deve ter lugar nos três meses seguintes ao termo do mandato dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção.

#### CAPITULO XII

#### Disposição transitória

Os actuais membros dos corpos gerentes mantêm-se em exercício, com excepção dos do conselho fiscal, até à realização de eleições, que deverão ocorrer no prazo máximo de noventa dias após a data da aprovação dos estatutos.

(Registados no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)

# SINDICATO DOS PROFESSORES DA ZONA SUL

Nova redacção do ponto 1.4 dos estatutos do Sindicato dos Professores da Zona Sul, aprovados e publicados no Diário da República, 3.º série, n.º 96, de 23 de Abril de 1976:

- 1.4 Este Sindicato engloba geograficamente os distritos de Beja, Evora, Faro e Portalegre e terá a sua sede em Beja.
- § único. Este Sindicato poderá eventualmente alargar-se a outros distritos.
  - (Registado no Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 215-B/75, de 30 de Abril.)